

## **C I R C U L A R** **DIAS DE CARNAVAL: FERIADO?**

Na atividade das empresas representadas pelo SINDIMOV é vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria.

O período de carnaval, evento tradicional no país que em 2014 recai no início do mês de Março, ainda traz dúvidas se constitui dia feriado, em especial a 3ª feira de Carnaval (dia 04 de março).

Os dias feriados são estabelecidos em âmbito nacional, estadual e municipal.

Os nacionais, estão fixados na Lei 10607/2002 e são os dias 1º de Janeiro, 21 de Abril, 1º de Maio, 7 de Setembro, 2 de Novembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro.

No campo estadual, o feriado é a data magna do Estado de São Paulo – 09 de Julho – fixada na lei estadual 9093/1995.

Já na esfera municipal, os dias feriados não serão superiores a quatro, nestes incluídos, obrigatoriamente, a data de fundação do município e a Sexta-Feira Santa (18 de Abril). Os outros dois feriados municipais adotados variam e, nem todos escolhem os mesmo eventos.

A empresa, por cautela, deverá se informar junto à Prefeitura local quais essas outras datas consideradas feriados.

Consultamos os municípios de nossa base territorial e constatamos que o dia 4 de março de 2014, terça-feira, não será feriado de Carnaval, apesar da prática institucionalizada pelos órgãos públicos de considerar esse dia como “ponto facultativo” e com isso suscitar confusão na interpretação na atividade privada. São eles: **Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Caieiras, Embu, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, São Paulo e Taboão da Serra.**

A realidade é que as empresas têm dificuldades para convencer os empregados de que a terça-feira de carnaval é dia normal de trabalho e muitas vezes são forçadas a conceder algum tipo de estímulo para o comparecimento e não ver o estabelecimento com índice alto de absenteísmo.

Outras, acolhem solicitações de empregados para não trabalhar nesse dia, aceitando ou às vezes até tomam a iniciativa para elaborar abaixo assinado ou lista de compensações prévias mediante acréscimos de minutos, horas diárias na jornada ou trabalho em outro dia, para permitir a folga na data de festejo. Essas medidas usualmente funcionam, embora não adotem a forma e o procedimento legal, mas depois podem ser questionadas por algum empregado insatisfeito, além do que a empresa tem que administrar a situação de minorias que não aceitam a vontade de expressiva maioria num abaixo assinado, por exemplo, para compensar o trabalho e não prestar serviço na terça-feira de carnaval.

O SINDIMOV espera ter contribuído para o entendimento dessa questão.

A DIRETORIA

São Paulo, 20 de fevereiro de 2014.